



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20250116**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**, objetivando a **prestação de serviços de empresa especializada em locação de veículos para atendimento aos Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**, com sede no SIA Trecho 17, Via IA-4 s/n – Lotes 880 e 920 – Setor de Indústrias – Brasília - DF, telefone nº (61) 99957-5459, E-mail: [licitacoes@grupoinfinitty.com.br](mailto:licitacoes@grupoinfinitty.com.br), CNPJ-MF nº 72.653.009/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO BERTOZZI**, CI. 692.579, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 258.319.761-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90059/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.108341/2025-61 do Processo nº 00200.006279/2025-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.107822/2025-59 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de empresa especializada em locação de veículos para atendimento aos Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do Senado Federal, durante 60 (sessenta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- VII** - manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- VIII** - buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- IX** - observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- X** - manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- XI** - encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;
  - a)** Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;
- XII** - disponibilizar veículos enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para a categoria;
- XIII** - recolher, coletar e dar destinação final, de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução nº 450, de 2012, do CONAMA;
- XIV** - dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos; e





## SENADO FEDERAL

**XV -** prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às demandas sobre as locações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, lavagens, manutenção, sinistros, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguros obrigatórios e facultativos, inclusive a Taxa Anual de Utilização de Placa de Bronze, cobrada anualmente pelo DETRAN-DF, lacres e taxas de colocação de lacres (no caso de utilização e retirada de placas de bronze), e ainda, outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os veículos deverão manter as características originais, padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os veículos deverão estar devidamente licenciados no Distrito Federal-DF, para fins de emplacamento com placas de bronze, fornecidas pelo SENADO, exclusivas de Senadores, cuja autorização deve ser efetuada pelas autoridades de trânsito locais.

**I -** a CONTRATADA deverá autorizar o SENADO a colocar nos veículos locados, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, observado o seguinte procedimento:

- I -** deverá encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações de autuação emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de apresentação de defesa prévia e de interposição de recurso;
- II -** nos casos em que o SENADO não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- III -** o SENADO informará à CONTRATADA os dados do condutor responsável pela infração para registro de pontuação e demais penalidades em seu prontuário;
- IV -** o SENADO informará à CONTRATADA os casos em que o condutor infrator optar por pagar a multa pelo sistema de notificação eletrônica, nos termos do art. 284, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro;





## SENADO FEDERAL

- V** - nos casos em que o infrator não manifeste intenção de recorrer e não opte pelo pagamento por meio do sistema de notificação eletrônica, o SENADO informará à CONTRATADA para efetuar o pagamento da multa, sempre no valor expresso com o desconto previsto no art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro;
- VI** - nos demais casos, o pagamento da multa deverá ser feito pela CONTRATADA somente após o julgamento dos recursos interpostos; e
- VII** - a CONTRATADA enviará ao SENADO o pedido de ressarcimento das multas pagas, acompanhado do respectivo comprovante, salvo nos casos previstos nos Itens II e IV deste parágrafo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA respeitará os limites de litros de combustível a ser abastecido mensalmente em cada veículo, 300 (trezentos) litros de gasolina ou em 420 (quatrocentos e vinte) litros de etanol, quantitativo definido por Regulamento Administrativo do Senado Federal, Art. nº 247.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por e-mail: [lara@senado.leg.br](mailto:lara@senado.leg.br), [mpuget@senado.leg.br](mailto:mpuget@senado.leg.br) e [sandro.almeida@senado.leg.br](mailto:sandro.almeida@senado.leg.br).

**I** - caso a comunicação seja realizada seja pessoalmente ou por meio de documento físico, deverá ser feita para o Serviço de Transportes – SETRAN - Senado Federal, Bloco 19, Setor de Garagens Ministeriais Norte, CEP: 70.165-900, Brasília – DF.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- II** - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- III** - comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- IV** - efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;
- V** - controlar as quilometragens iniciais e finais de cada mês, aferidas no momento do abastecimento dos veículos;
  - a)** Tais informações deverão ser registradas em *software* específico, disponibilizado pela CONTRATADA, sem prejuízo do controle executado pelo sistema do SENADO, prevalecendo, em caso de divergência, este último;
- VI** - exigir, mediante justificativa, o imediato afastamento e substituição de qualquer preposto que não cumpra as normas do SENADO na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e
- VII** - rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o





## SENADO FEDERAL

compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, conforme os prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os veículos novos deverão ser entregues com tanque cheio, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**I** - para o item 2, excepcionalmente, será aceito veículo adaptado seminovo, quando a quilometragem for inferior a 70.000km rodados, para atendimento à Senadora Pessoa Com Deficiência;

**II** - a entrega deverá ser realizada no Serviço de Transportes – SETRAN, do Senado Federal, Bloco 19, no Setor de Garagens Ministeriais Norte, CEP: 70165-900, Brasília – DF, no dia e horário indicados pelo SENADO;

**III** - juntamente com a entrega dos veículos, deverão ser entregues os documentos dos veículos e a cópia das apólices ou documento formal de autosseguro;

**IV** - os veículos deverão atender às especificações contidas no Anexo 2 do edital, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF;

**V** - o início da prestação dos serviços se dará com a entrega dos veículos;

**a)** O prazo para início da execução do contrato indicado no *caput* deste parágrafo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá entregar a cópia das apólices ou documento formal de autosseguro apresentadas, juntamente com a entrega dos veículos, bem como deverá disponibilizar para o SENADO, o contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para acionamento, após aprovada a proposta de seguro pelo SENADO, com seguro total e para terceiros para danos materiais e pessoais.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA apresentará os veículos com seguro total, sem franquia para o SENADO, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

- I** - no caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II** - no caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- III** - o seguro deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de acionamento do seguro a ser informado no ato de entrega dos veículos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA poderá utilizar-se de **sistema de autosseguro** nas mesmas condições daquelas praticadas pelo mercado securitário, desde que documentalmente formalizadas e aprovadas pelo SENADO, com exceção do seguro contra terceiros e observando as coberturas estabelecidas no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

- I** - a apólice de seguro contra terceiros, deverá ser apresentada ao SENADO quando da entrega dos veículos e, sempre que necessário, durante a execução contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá comprovar, na data de entrega dos veículos, que dispõe de quantitativo de veículos de reserva não inferior a 5% (cinco por cento) do total locado disponíveis do Distrito Federal-DF, em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento, segurança, da mesma marca, modelo e ano dos veículos titulares, de uso exclusivo do SENADO, com placas de bronze fornecidas pelo SENADO, com especificações que atendam às exigências do Anexo 2 do edital.

**I** - a verificação do quantitativo poderá ocorrer também a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, a critério do gestor do contrato;

**II** - para os veículos especificados no item 2, não será exigida reserva exclusiva para o Senado;

**a)** Diante da necessidade de substituição dos veículos dessa categoria, poderá a CONTRATADA utilizar-se de outro disponível em sua frota, desde que possua as especificações constantes no Anexo 2 do edital para a categoria.

**III** - os veículos de reserva indicados no *caput* deste parágrafo deverão ser utilizados exclusivamente na substituição dos titulares do contrato com o SENADO;

**IV** - a guarda dos veículos reservas ocorrerá sempre no Serviço de Transportes – SETRAN, do Senado Federal, Bloco 19, no Setor de Garagens Ministeriais Norte, CEP: 70.165-900 Brasília – DF;

**V** - Os veículos reservas serão disponibilizados pela CONTRATADA com tanque cheio e serão devolvidos pelo SENADO com tanque cheio;

**VI** - Os veículos reservas deverão, como os veículos titulares, portar placas de bronze fornecidas pelo SENADO;





## SENADO FEDERAL

**VII** - eventual utilização de todos os veículos de reserva indicados no item III deste parágrafo, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade da substituição de quantos veículos titulares forem necessários;

- a)* Neste caso, a substituição poderá se dar por categoria semelhante (SUV), sem a exclusividade inerentes aos veículos disponibilizados em razão do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá implementar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos 2 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizados por escrito pelo SENADO.

- I** - a locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá manter atendimento ao SENADO nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 19h e aos sábados, das 7h às 12h.

- I** - deverá indicar um *e-mail* e um telefone para contato e acionamento das ordens de serviço no horário de atendimento estipulado no *caput* deste parágrafo;

- II** - deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas aos acionamentos realizados no horário de atendimento estipulado no *caput* deste parágrafo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os veículos serão utilizados no regime de franquia por quilometragem, com livre circulação no Distrito Federal-DF e entorno.

- I** - considera-se entorno, a localidade compreendida a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros, contados a partir do SENADO, conforme normativo interno (Regulamento Administrativo do Senado Federal, Art. nº 251, parágrafo único).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA junto a empresa especializada no ramo, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 8 (oito) quilômetros, a contar do SENADO.

- I** - os motoristas do SENADO serão responsáveis pelo transporte até os pontos de abastecimento e lavagem indicados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo ou *software* para manutenção de histórico de registro de quilometragem dos veículos, com quilometragem sendo aferida no momento do abastecimento do veículo, senha ou matrícula identificadora do condutor.

- I** - ao final de cada mês, o SENADO irá extrair informações precisas acerca da quilometragem rodada, com vistas ao cálculo da fatura, bem como a identificação do condutor, sem prejuízo





**SENADO FEDERAL**

do controle de quilometragem realizado através do Sistema de Bancos de Dados existente no SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os reparos não cobertos pelo seguro por ela contratado, por exemplo, atos de vandalismo, incidentes ocorridos durante manifestação no Congresso Nacional e danos causados por intempéries climáticas.

**I** - os pequenos reparos, considerados aqueles que não importem no acionamento do seguro, deverão ser realizados por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá renovar os veículos locados ao SENADO a cada 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, por veículos zero quilômetro, com as mesmas características e especificações contidas no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva.

**I** - a manutenção preventiva é aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo);

**II** - a manutenção corretiva é aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

**III** - as manutenções serão agendadas por telefone ou através de aplicativo ou sítio eletrônico da CONTRATADA, sendo que, após definidas as datas, horários e locais da manutenção, quaisquer alterações deverão ser imediatamente comunicadas à gestão e ao condutor do veículo;

**IV** - após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar lavagem completa do veículo;

**V** - a CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Os serviços de manutenção serão realizados pela CONTRATADA, da seguinte forma:

**I** - em função da previsibilidade dos serviços e gastos com peças, as manutenções preventivas deverão contar com orçamento pré-aprovado junto à concessionária onde a revisão será realizada, com vistas à celeridade na devolução do veículo ao condutor;

**II** - os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis e serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal;

**III** - a CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada manutenção preventiva, bem como deverá verificar o balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção e realizar os ajustes necessários, inclusive cambagem.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - No caso de manutenções corretivas, o orçamento para execução dos serviços deverá ser aprovado pela CONTRATADA em até 40 (quarenta) minutos, contatos a partir do horário agendado para a referida manutenção.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os pneus deverão ser substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste desgaste é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar 5 (cinco) lavagens tipo americana (interna e externa) por mês e por veículo, não cumulativas, a serem usufruídas a critério do SENADO, podendo ser executadas em todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, sempre que o contratante julgar necessário.

- I** - os serviços de lavagem deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA junto a empresa especializada no ramo, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 8 (oito) quilômetros, a contar do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação por *e-mail*, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, bem como nos casos em que os veículos sejam caracterizados como inadequados para a locação, assim considerados os veículos que divergirem ou não se enquadrarem nas especificações contidas no Anexo 2 do edital.

- I** - os veículos reservas deverão ser da mesma categoria, marca e modelo do veículo substituído e na cor preta metálica;
- II** - as substituições deverão ocorrer nas dependências do SENADO, com a presença do gestor ou servidor por ele indicado;
- a)** Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, as substituições poderão ocorrer em outro local.
- III** - não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto no *caput* deste parágrafo, fica resguardado ao SENADO o direito de utilizar-se de outros meios;
- a)** Neste caso, a locação será considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - O quantitativo de veículos apresentado no Anexo 2 do edital, Item 1, poderá sofrer redução ou acréscimo de até 5% (cinco por cento) do total, sem necessidade de aditivo de supressão ou acréscimo, condicionada à manifestação expressa do Senador que decline de seu direito ao uso do veículo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Efetivada a prestação dos serviços, proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos veículos, será emitido, **mensalmente**, pelo gestor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- I** - para fins de recebimento do serviço, deverá ser encaminhado relatório mensal, o qual será extraído do Sistema de Controle fornecido pela CONTRATADA ou do Sistema já utilizado





## SENADO FEDERAL

e desenvolvido pelo SENADO, prevalecendo, em caso de divergência, este último, para conferência pelo gestor/fiscal do contrato.

a) O relatório servirá de base para faturamento pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
<i>Nº 1 Substituição de pneus desgastados ou avariados</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições de segurança dos veículos locados.
Meta a cumprir	5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica conforme Cláusula Décima Segunda.

Indicador	
<i>Nº 2 Atendimento aos acionamentos realizados pelo gestor do contrato, por telefone ou mensagens eletrônicas, durante os horários e dias previstos neste contrato</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições de segurança dos veículos locados.
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas a partir do contato por telefone ou por mensagem eletrônica.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica conforme Cláusula Décima Segunda.





SENADO FEDERAL

Indicador	
<b>Nº 3 Disponibilização de abastecimento dos veículos e serviço de lavagem automotiva</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Prover manutenção e combustível para utilização dos veículos locados.
<b>Meta a cumprir</b>	Após cada manutenção preventiva e mediante demanda.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica conforme Cláusula Décima Segunda.

Indicador	
<b>Nº 4 Substituição de veículos em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Disponer de veículos adequados para a continuidade dos serviços que os utilizam.
<b>Meta a cumprir</b>	1 (um) dia útil a partir do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica conforme Cláusula Décima Segunda.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.107822/2025-59, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	CATEGORIA DO VEÍCULO	QTD (A)	Franquia mensal de KM (B)	KM mensal excedente (C)	Valor do KM da Franquia (D)	Valor do KM excedente (E)	Valor Mensal Estimado (R\$) F=(B*D)+(C*E)	Valor Anual (R\$) F*12	Annual (R\$) F*12 Valor para 60 meses (R\$) F*60
1	Veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle) MARCA/MODELO: GM EQUINOX - ANO 2025 ZERO KM ou similar	79	79.000	25.675	9,98	0,10	790.987,50	9.491.850,00	47.459.250,00
2	Veículo tipo Minivan Adaptado MARCA/MODELO: JAC T8 SEMINOVO ou similar	1	1.000	325	5,50	0,10	5.532,50	66.390,00	331.950,00
<b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA</b>									<b>47.791.200,00</b>



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 796.520,00** (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte reais) e o valor total estimado para 60 meses é de **R\$ 47.791.200,00** (quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e um mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á *mensalmente*, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

- I - o pagamento pela prestação do serviço será efetuado de forma proporcional ao número de veículos disponibilizados;
- II - a não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos da categoria, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia e da quilometragem excedente.

- I - os dados terão por base o relatório mensal extraído do Sistema de Controle fornecido pela CONTRATADA ou Sistema já utilizado e desenvolvido pelo SENADO, prevalecendo, em caso de divergência, este último;
- II - para os veículos da categoria é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente à franquia em quilômetros, conforme Anexo 3 do edital, sem prejuízo do determinado no XXX.
- III - a franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global na respectiva categoria, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados na prestação dos serviços;
- IV - a diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito do SENADO, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores, na mesma categoria de veículos, da seguinte forma:
  - a) para a apuração do crédito, será calculado o valor monetário da quilometragem rodada, quando inferior à franquia do(s) veículo(s) pertencente(s) aos itens;
  - b) o valor monetário apurado será convertido em custo de quilômetro rodado do(s) veículo(s) pertencente(s) aos itens para fins de abatimento, quando a franquia mensal desta for excedida nos meses subsequentes.
- V - sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia mensal efetiva, o SENADO pagará o excedente após deduzir eventuais créditos acumulados para os veículos(s) pertencente(s) aos itens;





## SENADO FEDERAL

**VI** - eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia total mensal do(s) veículo(s) pertencente(s) aos itens, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados; e

**VII** - a garantia de pagamento mínimo mensal (franquia total mensal), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos veículos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos poderão sofrer ajustes em função do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





## SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.33, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE2646 e 2025NE2647, de 17 de junho de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 955.824,00** (novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse





## SENADO FEDERAL

prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.







## SENADO FEDERAL

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:





## SENADO FEDERAL

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, apenas para os **serviços de abastecimento e lavagem automotiva**, sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b) Cópia do Contrato Social da empresa;
- c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1; alínea “a” do subitem 11.3.2.1 e item 11.3.3.1 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor,





## SENADO FEDERAL

a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**I** - Caso haja prorrogação contratual o prazo para entrega dos novos veículos será igual ao prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, a contar da assinatura do termo aditivo de prorrogação.

**a)** A prestação dos serviços não será interrompida nesse caso, uma vez que podem ser utilizados os veículos antigos até a sua substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FABIO  
BERTOZZI:25831976149

Assinado de forma digital por  
FABIO BERTOZZI:25831976149  
Dados: 2025.06.18 12:09:34  
-03'00'

**FÁBIO BERTOZZI**  
QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\QUALITY - CT NOVO - 6279 2025 (L).docx



 O documento foi assinado por:

<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>03/07/2025 11:47:54</b>	
<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>03/07/2025 12:25:44</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>03/07/2025 13:22:23</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.